

Contrato 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	990151-ESP-FED-INST.TECNOL. ALIMENTOS-ITAL	PAMELA CRISTINA RODRIGUES MARIANO	07/10/2024 09:50 (v 3.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		007.00033330/2024-70

Preâmbulo

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

(Processo Administrativo nº 007.00033330/2024-70)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **001/2024**, CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO(A) **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS** DA AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E **CEIME MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA – EPP**.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - Instituto de Tecnologia de Alimentos, com sede no(a) Avenida Brasil, 2880 – Jd. Chapadão, na cidade de Campinas/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.400/0026-05, neste ato representado pela Diretora Técnica de Departamento Eloisa Elena Corrêa Garcia, nomeado(a) pela *Resolução SAA de 28 de janeiro de 2022, publicada no DOE de 29 de janeiro de 2022, portador(a) da identificação funcional RS nº 3.160.750-03*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) CEIME MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.503.023/0001-44, sediado(a) na Rua Armando Salles de Oliveira, 288 - Bairro Jd. Rosângela - Indaiatuba - SP, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) pela representante legal Maria Alice Fagundes Rachid, inscrito(a) no CPF sob o nº 107.307.218-50, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 007.00033330/2024-70 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. 990151 - 1/2024*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de calibração de equipamentos, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Calibração Alcoômetro	14427	UN	1	50,00	50,00
2	Calibração Balança 60Kg		UN	9	120,00	1.080,00
3	Calibração Balança 120Kg		UN	1	240,00	240,00
4	Calibração Controlador de Temperatura		UN	8	70,00	560,00
5	Calibração cronometro até 3600s		UN	1	80,00	80,00
6	Calibração manômetro		UN	10	60,00	600,00
7	Calibração micropipeta		UN	11	60,00	660,00
8	Calibração peagometro		UN	5	150,00	750,00
9	Calibração refratômetro		UN	1	170,00	170,00
10	Calibração seringa		UN	1	100,00	100,00
11	Calibração termohigrômetro		UN	2	110,00	220,00

12	<i>Calibração termolactodensometro</i>	UN	1	110,00	110,00
13	<i>Calibração termômetro de alta precisão</i>	UN	1	80,00	80,00
14	<i>Calibração termômetro de vidro</i>	UN	5	150,00	750,00
15	<i>Calibração termômetro digital com sensor</i>	UN	1	80,00	80,00
16	<i>Calibração termômetro infravermelho</i>	UN	2	110,00	220,00
17	<i>Calibração termômetro para mufla</i>	UN	1	150,00	150,00
18	<i>Calibração termômetro tipo espeto</i>	UN	4	80,00	320,00
19	<i>TAXA PARA EXECUCAO EM CAMPO</i>	UN	4	200,00	800,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e e demais documentos que componham a presente contratação.

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do envio da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês, para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida

Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local (is) Avenida Brasil, 2880 – Jardim Chapadão – Campinas/SP.
- 9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;
- 9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e /ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 12.1., a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar

medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/130037
- II. Fonte de Recursos: 175983031
- III. Programa de Trabalho: 20571131959250000
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Nota de Empenho: 2024NE00XXX

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao (s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELOISA ELENA CORREA GARCIA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR 13_2024.pdf (213.67 KB)
- Anexo II - ETP 12_2024.pdf (77.38 KB)
- Anexo III - MR 4_2024.pdf (320.32 KB)
- Anexo IV - PROPOSTA.PDF (219.39 KB)
- Anexo V - ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS.pdf (371.29 KB)

Anexo I - TR 13_2024.pdf

Termo de Referência 13/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2024	990157-ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	FLAVIA LOPES MOREIRA	24/09/2024 10:03 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		007.00033330 /2024-70

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

(Processo Administrativo nº007.00033330/2024-70)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de calibração de equipamentos laboratoriais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (médio)	VALOR TOTAL (médio)
1	Calibração Alcoômetro	14427	UN	1	94,00	188,00
2	Calibração Balança 60Kg	14427	UN	9	173,24	519,74

3	Calibração Balança 120Kg	14427	UN	1	217,02	651,08
4	Calibração Controlador de Temperatura	14427	UN	8	132,93	398,80
5	Calibração cronometro até 3600s	14427	UN	1	91,22	273,66
6	Calibração manometro	14427	UN	10	89,81	269,43
7	Calibração micropipeta	14427	UN	11	83,28	249,85
8	Calibração peagometro	14427	UN	5	124,09	372,29
9	Calibração refratômetro	14427	UN	1	105,34	316,04
10	Calibração seringa	14427	UN	1	72,48	217,45
11	Calibração termohigrômetro	14427	UN	2	86,60	260,00
12	Calibração termolactodensometro	14427	UN	1	147,16	441,50
13	Calibração termometro de alta precisão	14427	UN	1	145,96	437,88
14	Calibração termometro de vidro	14427	UN	5	138,25	414,77
15	Calibração termometro digital com sensor	14427	UN	1	232,57	697,73
16	Calibração termometro infravermelho	14427	UN	2	126,10	378,50
17	Calibração termometro para mufla	14427	UN	1	274,45	823,36
18						

Calibração termometro tipo espeto	14427	UN	4	128,64	385,93
-----------------------------------	-------	----	---	--------	--------

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 09 meses, contados do início do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço prestado ocorrerá conforme o cronograma abaixo:

Equipamento	Descrição	Mês
EQ-TL.002	Termômetro infravermelho	Outubro/2024
EQ-TL.003	Termômetro de alta precisão	Outubro/2024
EQ-TL.240	Micropipeta 200µL	Outubro/2024
EQ-TL.241	Micropipeta 1000µL	Outubro/2024
EQ-TL.242	Micropipeta 1000µL	Outubro/2024
EQ-TL.383	Medidor de pH	Outubro/2024
EQ-TL.022	Termo-higrômetro digital	Outubro/2024
EQ-TL.109	Termômetro Dig. com sensor Testo	Outubro/2024
EQ-TL.416	Refratômetro digital	Outubro/2024
EQ-TL.001	Manômetro Autoclave Vertical	Novembro/2024
EQ-TL.320/02	Manômetro Analógico	Novembro/2024

<i>EQ-TL.308/01</i>	<i>Controlador de temperatura(25 °C)</i>	<i>Novembro/2024</i>
<i>EQ-TL.341/01</i>	<i>Controlador de temperatura (30 ° C)</i>	<i>Novembro/2024</i>
<i>EQ-TL.396</i>	<i>Termômetro de Vidro</i>	<i>Novembro/2024</i>
<i>EQ-TL.410</i>	<i>Medidor de pH portátil</i>	<i>Novembro/2024</i>
<i>EQ-TL.472</i>	<i>Termômetro de vidro de máxima</i>	<i>Novembro/2024</i>
<i>EQ-TL.064</i>	<i>Balança Analítica</i>	<i>Novembro/2024</i>
<i>EQ-TL.066</i>	<i>Balança semianalítica</i>	<i>Novembro/2024</i>
<i>EQ-TL.146</i>	<i>Termolactodensímetro</i>	<i>Novembro/2024</i>
<i>EQ-TL.469</i>	<i>Termômetro para Mufla</i>	<i>Novembro/2024</i>
<i>EQ-TL.005</i>	<i>Micropipeta PR-1000</i>	<i>Fevereiro/2025</i>
<i>EQ-TL.006</i>	<i>Micropipeta PR-1000</i>	<i>Fevereiro/2025</i>
<i>EQ-TL.007</i>	<i>Micropipeta PR-10ML</i>	<i>Fevereiro/2025</i>
<i>EQ-TL.008</i>	<i>Balança semianalítica</i>	<i>Fevereiro/2025</i>
<i>EQ-TL.010</i>	<i>Micropipeta PR-10ML</i>	<i>Fevereiro/2025</i>
<i>EQ-TL.011</i>	<i>Balança analítica</i>	<i>Fevereiro/2025</i>
<i>EQ-TL.274</i>	<i>Termômetro de vidro</i>	<i>Fevereiro/2025</i>
<i>EQ-TL.334</i>	<i>Micropipeta 100 µL</i>	<i>Fevereiro/2025</i>
<i>EQ-TL.337</i>	<i>Micropipeta 200 µL</i>	<i>Fevereiro/2025</i>
<i>EQ-TL.338</i>	<i>Micropipeta 1000 µL</i>	<i>Fevereiro/2025</i>
<i>EQ-TL.339</i>	<i>Micropipeta 1000 µL</i>	<i>Fevereiro/2025</i>

<i>EQ-TL.372</i>	<i>Termo-higrômetro digital</i>	<i>Fevereiro/2025</i>
<i>EQ-TL.103</i>	<i>Termômetro de vidro</i>	<i>Fevereiro/2025</i>
<i>EQ-TL.063</i>	<i>Balança analítica digital</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.110</i>	<i>Cronômetro Mondaïne</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.150</i>	<i>Medidor de pH</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.378</i>	<i>Medidor de pH</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.485</i>	<i>Termômetro digital tipo espeto</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.009</i>	<i>Balança semianalítica</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.019</i>	<i>Termômetro digital tipo espeto</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.023/01</i>	<i>Controlador de temperatura (7 °C)</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.024/01</i>	<i>Controlador de temperatura (32 °C)</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.250/01</i>	<i>Controlador de temperatura(44 °C)</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.340/01</i>	<i>Controlador de temperatura (37 °C)</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.369</i>	<i>Balança analítica</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.370</i>	<i>Balança analítica</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.434</i>	<i>Termômetro de Infravermelho</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.532/01</i>	<i>Controlador de temperatura</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.021</i>	<i>Termômetro digital tipo espeto</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.186</i>	<i>Seringa Gerber</i>	<i>Junho/2025</i>
<i>EQ-TL.428-1</i>	<i>Controlador de temperatura</i>	<i>Junho/2025</i>

<i>EQ-TL.495</i>	<i>Alcoômetro</i>	<i>Junho/2025</i>
------------------	-------------------	-------------------

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Dar preferência na calibração (materiais e equipamentos) a itens sustentáveis;

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação).

4.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Cronograma de realização dos serviços, conforme item 1.3 deste termo de referência

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) [Avenida Brasil, 2880, Campinas/SP-13070-178-Instituto de Tecnologia de Alimentos/Tencolat.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08:00 às 17:00.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo (s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.*

7.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.1.1. *não tenha produzido os resultados acordados,*

7.1.2. *tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou*

7.1.3. *tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **07** (**sete** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput., da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço unitário*.

Exigências de habilitação

1.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

1.

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz[ESP2].*

8.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

8.12. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

1.

8.13. Pessoa física: *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional[ESP3];*

8.14. Empresário individual: *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>[ESP4];*

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal *ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:* *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.17. Sociedade empresária estrangeira: *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se*

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971[ESP5];

8.21. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.] **OU** [Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (especificar a legislação que estabelece a exigência[ESP6])]

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso[ESP7];

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre[ESP8];

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal[ESP9].

Qualificação Econômico-Financeira

1.

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples

8.33. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.33.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

1.

8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia[ESP12];

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.35. Acreditação do fornecedor na entidade profissional INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)

8.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.36. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso [ESP13].

8.36.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante[ESP14].

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte

à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos[ESP15].

Outras comprovações

1.

8.37. *Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:*

- a) *não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;*
- b) *cumpe as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;*
- c) *atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;*

1.

8.38. *Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação[ESP16]:*

8.38.1. *Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

- a) *Designação do consórcio e sua composição;*
- b) *Finalidade do consórcio;*
- c) *Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;*
- d) *Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;*
- e) *Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;*
- f) *Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;*
- g) *Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;*
- h) *Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;*

1.

1.1.

8.38.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.38.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.38.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio[ESP17].

8.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[ESP18]:

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.39.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.39.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.39.3A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores[ESP19].

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 7.296,01

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor médio estimado total da contratação é de R\$ 7.296,01 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais e um centavo), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campinas, 26 de julho de 2024

Fabiana Katia Helena de Souza Trento

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANA KATIA HELENA DE SOUZA TRENTTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/09/2024 às 10:03:26.

Anexo II - ETP 12_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 007.00033330/2024-70

2. Descrição da necessidade

A calibração regular dos instrumentos é fundamental para assegurar a precisão e a confiabilidade das medições realizadas. Equipamentos não calibrados podem gerar dados imprecisos, comprometendo a qualidade dos produtos e serviços oferecidos pelo Centro. A manutenção da calibração dos equipamentos contribui para a redução de custos operacionais a longo prazo, prevenindo falhas e a necessidade de reparos onerosos. Além disso, minimiza-se o risco de paralisações inesperadas na produção, que poderiam acarretar prejuízos significativos.

A contratação de uma empresa especializada em calibração assegura que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados, utilizando metodologias reconhecidas e equipamentos de ponta. Isso aumenta a credibilidade dos resultados obtidos e proporciona maior segurança.

Diante dos pontos apresentados, torna-se evidente a necessidade de contratação de um serviço especializado em calibração para garantir a precisão, confiabilidade, conformidade normativa, redução de custos e melhoria contínua dos nossos processos. Assim, solicitamos a aprovação para a contratação de uma empresa qualificada para a execução desses serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Laticínios e Bactérias Láticas	Mariana Alves Gagnani Vido

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O fornecedor deve ser acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou por outro organismo de acreditação reconhecido, experiência comprovada na calibração de instrumentos e equipamentos semelhantes e O fornecedor deve estar em conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis ao setor e à atividade de calibração.

A contratação de serviços de calibração requer uma avaliação criteriosa dos fornecedores para garantir que eles atendam a todos os requisitos técnicos, normativos e operacionais necessários. Assim, o centro poderá assegurar a precisão, confiabilidade e conformidade dos instrumentos e equipamentos utilizados.

5. Levantamento de Mercado

Com base nos requisitos definidos, foi feito levantamento para identificar quais opções existentes no mercado atendam as especificações estabelecidas, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da aquisição, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. A equipe de planejamento da contratação executou levantamento de soluções do mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando consulta a sítios na internet, consulta a publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Calibração de Equipamentos Laboratoriais adequada conforme legislação vigente, para o Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1.

Quantidade	Equipamento
11	Calibrações de micropipetas
1	Calibração de alcoometro
10	Calibrações de balanças
8	Calibrações controladores de temperatura
1	Calibração de cronômetro
2	Calibrações de manômetros
5	Calibrações de medidores de pH
1	Calibração de refratômetro
1	Calibração de seringa
2	Calibrações de termo-higrômetros
1	Calibração de termolactodensímetro
12	Calibrações de termômetros

7.2. As quantidades de calibrações a serem contratadas seguem conforme especificado no item 7.1.

8. Estimativa do Valor da Contratação

- 8.1. Realizou-se pesquisa com potenciais fornecedores, conforme odisposto no inc. IV, do art. 5º, da IN nº 73/2020.
- 8.2. A estimativa do valor para esta contratação é de R\$ 7.269,01 (Sete mil, duzentos e secenta e nove reais e um centavo)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento em parcela única simplifica a gestão financeira e contábil, reduzindo a necessidade de controle de múltiplas faturase pagamentos periódicos. Isso resulta em uma administração mais eficiente. Ao optar pelo pagamento à vista, a empresa reduz custos administrativos associados à gestão de parcelas, como o processamento de pagamentos frequentes e a reconciliação de contas. Isso gera uma economia de tempo e recursos humanos, que podem ser alocados em atividades mais produtivas.

Com base nos pontos apresentados, conclui-se que o pagamento à vista para a contratação do serviço é a opção mais vantajosa, tanto do ponto de vista financeiro quanto operacional. Solicitamos, portanto, a aprovação para proceder com o pagamento integral, garantindo os benefícios mencionados e assegurando a otimização dos recursos da empresa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No não há contratações correlatas ou interdependentes

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços de calibração estão previstos no planejamento anual da unidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A calibração regular dos equipamentos laboratoriais é essencial para garantir a precisão e a confiabilidade dos resultados obtidos nas análises. Equipamentos calibrados fornecem dados exatos, fundamentais para a tomada de decisões informadas e para a manutenção da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

Os laboratórios devem cumprir rigorosos requisitos normativos e regulamentares. A calibração periódica dos instrumentos assegura que os equipamentos estejam em conformidade com normas internacionais, como a ISO/IEC 17025, e com regulamentações locais, evitando não conformidades e possíveis sanções por parte dos órgãos reguladores.

Equipamentos bem calibrados garantem a segurança dos operadores, evitando exposições a condições de risco causadas por medições incorretas. Além disso, asseguram um ambiente de trabalho seguro e controlado, fundamental para o bem-estar dos funcionários

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para o serviço a ser prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A calibração de equipamentos laboratoriais pode ter impacto ambiental devido ao descarte inadequado de reagentes, solventes e peças, além do consumo de energia dos equipamentos de calibração e possíveis emissões de gases ou efluentes líquidos. Esses impactos podem ser minimizados através da escolha de fornecedores com certificações ambientais, práticas de descarte apropriado, eficiência energética, e a adoção de um sistema de gestão ambiental que promova a sustentabilidade e a conscientização dos profissionais envolvidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do serviço é viável e estratégica para o desenvolvimento e qualidade das atividades realizadas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA ALVES GRAGNANI VIDO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/07/2024 às 09:44:53.

Anexo III - MR 4_2024.pdf



DESPACHO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de C
4/2024	FLAVIA LOPES MOREIRA	05/07/202
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços de calibração de equipamentos laboratoriais		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do R
R-01	Atraso na execução	Imprevistos ou má organização por parte do fornecedor	Gestão de Contrato	Contratada	Me
Impactos					
1	Impactaria no cumprimento de prazos de calibração do equipamento				
Ações Preventivas					
P-01	Determinação de prazo formalizado			Responsável: MARIANA VIDO	Al
Ações de Contingência					
C-01	Cobrança via meios formais			Responsável: MARIANA VIDO	Al

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

MARIANA ALVES GRAGNANI VIDO
Equipe de apoio



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Alves Gragnani Vido, Técnico de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica III**, em 30/07/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034751640** e o código CRC **F329BD6C**.

Anexo IV - PROPOSTA.PDF



Orçamento Nº 74690 / 2024

Indaiatuba, 4 de Outubro de 2024

vendas.indaiatuba@ceime.com.br

Página 1

(19) 3894-5926

Solicitante: ITAL - INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Endereço: AV. BRASIL, 2880

Cidade: CAMPINAS

Contato: MARIANA

Bairro: JARDIM BRASIL

Telefone: 19-37431863

Contratante: O MESMO

CNPJ: 46.384.400/0026-05

CEP: 13070-178 - SP

E-mail: gepec@ital.sp.gov.br

ITEM	QTD	INSTRUMENTO	SERVIÇO NO(A)		CAL/ANC	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	NÃO ACREDITADO	ACREDITADO RBC / RBLE
			CLIENTE	CEIME					
A	4	* TAXA PARA EXECUCAO EM CAMPO		X	1	200,00	800,00	X	
B	1	ALCOOMETRO		X	1	50,00	50,00	X	
C	9	BALANCA 0-60 kg	X		1	120,00	1.080,00	X	
D	1	BALANCA 120 KG	X		1	240,00	240,00	X	
E	8	CONTROLADOR DE TEMPERATURA	X		1	70,00	560,00	X	
F	1	CRONOMETRO ATE 3600 s 05 PONTOS ATE 21600 s	X		1	80,00	80,00	X	
G	10	MANOMETRO	X		1	60,00	600,00	X	
H	11	MICRO PIPETA		X	1	60,00	660,00	X	
I	5	PEAGAMETRO		X	1	150,00	750,00	X	
J	1	REFRATOMETRO (SOMENTE UNIDADE BRI		X	1	170,00	170,00	X	
K	1	SERINGA		X	1	100,00	100,00	X	
L	2	TERMOHIGROMETRO		X	1	110,00	220,00	X	
M	1	TERMOLACTODENSOMETRO		X	1	110,00	110,00	X	
N	1	TERMOMETRO DE ALTA PRECISAO		X	1	80,00	80,00	X	
O	5	TERMOMETRO DE VIDRO		X	1	150,00	750,00	X	
P	1	TERMOMETRO DIGITAL COM SENSOR		X	1	80,00	80,00	X	
Q	2	TERMOMETRO INFRAVERMELHO		X	1	110,00	220,00	X	
R	1	TERMOMETRO PARA MUFLA		X	1	150,00	150,00	X	
S	4	TERMOMETRO TIPO ESPETO		X	1	80,00	320,00	X	
69	<< TOTAIS >>				69	TOTAL: R\$ 7.020,00		*NA: Não se Aplica	

- Os itens que constarem na coluna selo rbc, serão emitidos certificados com selo de acreditação (RBC).

- Os itens que constarem na coluna calibração rastreada, serão emitidos certificados com padrões rastreáveis.

Melhor Capacidade de Medição do laboratório: Para verificar a faixa e melhor capacidade de medição do laboratório Ceime acesse o site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rbc/consulta.asp> e busque o laboratório CEIME, podendo tomar todas as informações necessárias para análise da proposta dentro das condições técnicas.



Orçamento Nº 74690 / 2024

Indaiatuba, 4 de Outubro de 2024

vendas.indaiatuba@ceime.com.br

Página 2

(19) 3894-5926

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 15 DIAS

* CRÉDITO SUJEITO A APROVAÇÃO

OBS: Enviar os limites de erro, pontos de calibração e demais dados técnicos com os equipamentos.

PRAZOS

- 1) Calibração realizada no Laboratório Ceime (mediante ao orçamento já aprovado e o instrumento na Ceime). Até 07 dias úteis
Nota: Este prazo refere-se à calibração, começa a ser contado a partir do dia seguinte da chegada dos instrumentos, não fazendo parte do mesmo a entrega dos instrumentos.
- 2) Envio dos certificados de calibração (após a finalização do serviço). Até 02 dias úteis
- 3) FATURAMENTO: A N.F.E. DE SERVIÇO será emitida na finalização das calibrações em nosso Laboratório e não no momento da retirada ou entrega dos instrumentos.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES ANTES DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 4) O agendamento do serviço, seja no cliente ou na Ceime, somente será feito após a aprovação formal deste orçamento. Caso seja o primeiro serviço, solicitamos o envio dos dados cadastrais da empresa.
- 5) As informações sobre erros máximos admissíveis, faixa de medição requerida e frequência de calibração (validade) devem ser enviadas à Ceime antes da realização do serviço. Caso isso não ocorra, a calibração será realizada em pontos distribuídos na faixa de medição do instrumento conforme os procedimentos da Ceime.
Quando fornecido os erros máximos admissíveis para aprovação ou reprovação do equipamento, esse será utilizado seguindo a regra de decisão descrita abaixo:
$$\text{Erro máximo admissível} > |\text{Erro de medição}| + \text{Incerteza expandida} = \text{equipamento aprovado, caso contrário o equipamento será reprovado.}$$
Nota: Exceto para Calibradores Tampão e Anel Roscado, onde a Incerteza não será somada ao erro para Aprovação / Reprovação.
Tais informações são de responsabilidade do cliente e não fazem parte do escopo da acreditação do laboratório (RBC).
- 6) A Ceime além de gerenciar todos os vencimentos das calibrações do cliente, oferece sem custo um Software Metrológico TGM4 com diversas ferramentas, tais como opções de filtros de vencimentos, validação dos certificados de calibração através de assinatura eletrônica, gráficos com tendências, troca de setor e usuário dos instrumentos, entre outras.
- 7) Os valores apresentados são válidos para o fechamento total deste orçamento e atendimento em dias úteis durante o horário comercial.
- 8) Recebimento e expedição: segunda a sexta das 07:30 às 16:30 h.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES DURANTE A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 9) A Ceime, além da calibração, quando aplicável, realiza os seguintes serviços nos instrumentos: Limpeza, lubrificação, identificação (gravação dos códigos), identificação da situação da calibração (selo de calibração) e aplica lacre de integridade nos pontos de regulação.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES APÓS A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 10) Os certificados de calibração serão enviados em formato eletrônico (Software TGM) via e-mail.
- 11) Os certificados dos padrões utilizados, que evidenciam a rastreabilidade da calibração, são disponibilizados ao cliente através do site da Ceime (www.calibracaoceime.com.br).
- 12) Caso haja necessidade de informações sobre os métodos de calibração e estimativas das incertezas de medição dos instrumentos orçados, essas poderão ser fornecidas em nosso Laboratório.



Orçamento N° 74690 / 2024

Indaiatuba, 4 de Outubro de 2024

vendas.indaiatuba@ceime.com.br

Página 3

(19) 3894-5926

ESCOPO TÉCNICO

- 13) As calibrações serão realizadas através de métodos comparativos diretos desenvolvidos pela Ceime.
- 14) Nosso sistema da qualidade e rastreabilidade da medição estão de acordo com a Norma ISO/IEC NBR 17025:2017.
- 15) O ajuste será feito caso o instrumento ofereça acesso de ajuste externo e o erro possa ser diminuído, caso contrário será apresentada uma observação no certificado indicando que não houve ajuste.
O Ajuste descrito não faz parte do escopo de acreditação do laboratório.
- 16) As calibrações serão realizadas por técnicos capacitados e treinados internamente pela Ceime.

APROVAÇÃO DESTE ORÇAMENTO (CLIENTE)

Aceitamos todas as condições estabelecidas neste orçamento e autorizamos a realização do serviço.

Aceite via e-mail: Responder o e-mail (vendas.indaiatuba@ceime.com.br) mencionando o N° do orçamento.

Nome completo legível:	Visto:	Pedido de Compra:
------------------------	--------	-------------------

DADOS CADASTRAIS CEIME

CEIME MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 02.503.023/0001-44 I.E.: 353.088.810.117
Rua Armando Salles de Oliveira, 288 - Bairro Jd. Rosangela - Indaiatuba - SP
CEP: 13330-585
Fone/Fax: (19) 3894-5926
Email: vendas.indaiatuba@ceime.com.br Site: www.calibracaoceime.com.br

Anexo V - ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS.pdf

ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE:	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - ITAL
CONTRATADO:	CEIME MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA – EPP
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	ITAL FED nº 001/2024
OBJETO:	SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, na data da última assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA
Cargo:	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
CPF:	401.005.308-93

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:	ELOÍSA ELENA CORREA GARCIA
Cargo:	DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO
CPF:	025.072.928-81
Assinatura:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:	ELOÍSA ELENA CORREA GARCIA
Cargo:	DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO
CPF:	025.072.928-81
Assinatura:	

Pela contratada:

Nome:	MARIA ALICE FAGUNDES RACHID
Cargo:	SÓCIA
CPF:	107.307.218-50
Assinatura:	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:	ELOÍSA ELENA CORREA GARCIA
Cargo:	DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO
CPF:	025.072.928-81
Assinatura:	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – INSTITUTO TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
CNPJ Nº:	46.384.400/0026-05
CONTRATADA:	CEIME MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA – EPP
CNPJ Nº:	02.503.023/0001-44
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	ITAL FED 001/2024
DATA DA ASSINATURA:	Na data da última assinatura digital.
VIGÊNCIA:	01 (um) ano, contrato por escopo
OBJETO:	Contratação de Serviços de Calibração de equipamentos
VALOR R\$:	R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Campinas, na data da última assinatura digital.

RESPONSÁVEL:
Nome: ELOÍSA ELENA CORREA GARCIA
Cargo: DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO
E-mail institucional: eeegarcia@sp.gov.br
Assinatura:

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	ELOÍSA ELENA CORREA GARCIA
Cargo:	DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO
CPF:	025.072.928-81
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento